

sobre arrendamentos que caibam à sociedade na relação de arrendamento. Formalizar os contratos de água, electricidade, telefone, obras e reparações, ampliações ou benfeitorias e demais contratos respeitantes aos imóveis e instalações sociais, e modificá-los e rescindi-los;

c) Celebrar contratos de seguro contra todo o tipo de riscos que possam afectar os bens, direitos, serviços ou pessoal ou produtos da sociedade ou de terceiros, assinando as apólices e cláusulas que sejam convenientes com as entidades seguradoras e recebendo os prémios e indemnizações que lhe caibam.

3 — Admitir, contratar, aplicar sanções e despedir pessoal de qualquer categoria que seja empregado da sociedade, fixando as respectivas condições, retribuições e funções.

4 — Representar a sociedade e comparecer perante tribunais de trabalho e de instâncias de conciliação, tribunais arbitrais, com plena capacidade legal e processual e, para tal efeito, intervir em todo o tipo de procedimentos de jurisdição social ou laboral, actuar como parte activa ou passiva, como parte principal, em litisconsórcio, como terceiro ou como co-adjuvante em todo o tipo de acções, actos e negócios processuais e pré-judiciais, incluindo em actos de conciliação, exercendo, desistindo, transigindo extinguindo direitos, acções ou excepções, em todas as suas instâncias ou recursos, ordinários ou extraordinários até obter uma decisão definitiva assim como a sua execução e cumprimento.

5 — Dispor dos fundos sociais realizando todo o tipo de pagamentos e de cobranças em dinheiro, valores ou documentos comerciais ou de crédito ou através de instituições financeiras ou bancárias, podendo, para tal efeito:

a) Solicitar a abertura de contas correntes, e de crédito em todo o tipo de instituições bancárias e de crédito, privadas ou oficiais, incluindo o Banco de Espanha; controlar todas as contas da sociedade, realizando depósitos e operações de crédito e dispondo dos respectivos fundos e saldos mediante ordens de pagamento e transferências, cheques, talões e quaisquer outros documentos de disposição; cancelar as ditas contas quando o considerar oportuno;

b) Aceitar, garantir e pagar letras de câmbio, títulos de dívida, apólices, cheques, e outros documentos de crédito, de carácter comercial ou financeiro e protestar os mesmos por falta de aceitação ou de pagamento;

c) Liberar, negociar, descontar, endossar e cobrar letras de câmbio, títulos de dívida, apólices, cheques, e outros documentos de crédito, de carácter comercial ou financeiro e protestar os mesmos por falta de aceitação ou de pagamento.

5.º Autorizar qualquer dos membros do conselho de administração, assim como a Maitane Diez Vergara, para que, qualquer um deles, indistintamente, compareça perante notários e conservatórias de registos a fim de tornar públicos os acordos anteriores e posteriormente levar a cabo a sua inscrição no registo, outorgando quaisquer escrituras de sanção, ampliação ou rectificação que em cada caso se mostrem necessárias.

Está conforme o original.

18 de Junho de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.

3000227009

NEXT LIFE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-MH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 330/990507-Sintra; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/010712.

Certifico que foi efectuado o registo de alteração parcial do contrato, alterando os artigos: 3.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais, de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Pedro Miguel Alberto Simões e Sónia Maria Cardoso Valentim Simões.

5.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por

ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a intervenção de um gerente.

O texto actualizado está arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000227289

NHS — REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-MI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6180; identificação de pessoa colectiva n.º 502789328; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 25/990127.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta da assembleia geral, de que consta a nomeação do gerente Victor Marcolino Teixeira, da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 28 de Julho de 1998.

11 de Fevereiro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000131073

NORTEJAR — METALOMECÂNICA DO NORTE, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-MJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2678; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/04082000.

Certifico que, por escritura de 2 de Agosto de 2000, exarada a fl. 55 do livro n.º 51-D do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, foi constituído entre Carlos Alberto Rodrigues Gonçalves Rocha, João Afonso Rego da Costa, José Carlos Abreu Rocha, Ricardo João Teixeira da Costa e Bruno Miguel Teixeira da Costa um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma NORTEJAR — Metalomecânica do Norte, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Sangrenhosa, freguesia da Meadela, concelho de Viana do Castelo.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria serralharia civil, actividades serviços prestados principalmente às empresas, aluguer de máquinas e equipamentos, fabricação elementos construção em metal, fabricação estruturas de construção metálicas, fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.

3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros e corresponde à soma de cinco quotas, uma quota no valor nominal de 10 000 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Rodrigues Gonçalves Rocha, duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de 7500 euros, cada uma delas pertencente a cada um dos sócios, Ricardo João Teixeira da Costa e Bruno Miguel Teixeira da Costa, uma quota no valor nominal de 15 000 euros, pertencente ao sócio José Carlos Abreu Rocha e outra no valor nominal de 10 000 euros, pertencente ao sócio João Afonso Rego da Costa.

2 — Cada uma das entradas fica hoje realizada em metade, com a obrigação do restante ser liberado até 31 de Dezembro de 2000.

3 — A falta de cumprimento da obrigação de entrada, para além do disposto na lei, fará incorrer o sócio no pagamento de uma quantia equivalente a um quarto do valor da sua quota de capital.

4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão igualmente ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 2 000 000\$.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos sócios, João Afonso Rego da Costa e José Carlos Abreu Rocha ou com as assinaturas conjuntas do sócio Carlos Alberto Rodrigues Gonçalves Rocha, com qualquer um dos sócios Bruno Miguel Teixeira da Costa ou Ricardo João Teixeira da Costa.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Com o consentimento do seu titular;
- Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;
- Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto na cláusula 6.ª;
- Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização será a resultante do valor nominal da quota amortizada, acrescida da sua participação nos lucros não distribuídos até ao momento e deduzida a sua participação nos prejuízos, segundo o valor apurado pelo último balanço.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida para a residência dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, indicando-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

9.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos 5 % para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas, caso a assembleia geral não delibere dar-lhe destino diferente.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2000. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*.

3000227046

NORTHSTAR — INDÚSTRIA PORTUGUESA DE PRODUÇÃO DE LAREIRAS, S. A.

Anúncio n.º 7929-ML/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6640/900123-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502274719.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

3000227880

NORVIVER — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7929-MM/2007

Sede: Avenida de António Sérgio, 713, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 701; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/280999.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Sebastião Vítor Barbosa de Araújo, casado, e Manuel Barbosa de Araújo, casado, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma NORVIVER — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de António Sérgio, 713, da freguesia e concelho de Vila Verde.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para qualquer local do concelho de Vila Verde e ou para qualquer local do País, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades e serviços conexos, e revenda dos imóveis para esse fim.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 25 000 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ 1.º A quota pertencente ao sócio Sebastião Vítor Barbosa de Araújo, encontra-se integralmente realizada em dinheiro. A quota pertencente ao sócio Manuel Barbosa de Araújo deverá ser realizada no prazo máximo de dois anos, a contar de hoje.

§ 2.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a acordar em assembleia.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, são deferidas ao gerente.

§ 1.º Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção do único gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Sebastião Vítor Barbosa de Araújo.

§ 3.º A gerência fica autorizada a tomar de arrendamento quaisquer imóveis para o seu giro social e, ainda adquirir imóveis, móveis e veículos automóveis, destinados à prossecução dos fins sociais, bem como dar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 4.º É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela estranhos, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livremente permitida. Na cessão a estranhos tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- A pedido do respectivo titular;
- Quando se verificar o falecimento ou interdição do seu titular;
- Quando haja recaído sobre a quota penhor, arresto ou arrolamento e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de se proceder à